

PROVIMENTO Nº 14 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

**Ementa:** Altera a redação do *caput* do artigo 13, inclui os §§ 6º, 7º e 8º, e insere Anexos I e II ao Provimento nº 016/2016 – CGJ de 29 de setembro de 2016, publicado na Edição nº 181/2016 do DJE de 03/10/2016.

**O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco**, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1ª grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** o contido na Recomendação nº 30, de 10.02.2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Acordo de Cooperação nº 02/2014/FUNAD/SENAD/MJ/TJPE, que orientam a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais;

**CONSIDERANDO** a Portaria CGJPE nº 266, de 09.10.2018, que instituiu o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, designando magistrados e servidores para sua composição;

**CONSIDERANDO** que os depósitos judiciais, pátios dos fóruns e Delegacias encontram-se lotados de veículos em condições inadequadas para o seu armazenamento, carecendo de espaço físico e estrutura de segurança para a guarda dos bens, com registro de ocorrências de furtos e arrombamentos dos veículos, além de gerar um impacto negativo ao meio ambiente e à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que os veículos são removidos pelos leiloeiros dos pátios dos Fóruns e Delegacias em lote, tomando em consideração a circunscrição em que os mesmos se encontram, que lhes acarretam custos de remoção e armazenamento e guarda destes veículos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a regra disposta no Provimento Nº 016/2016 – CGJ de 29.09.2016 com as disposições existentes na Resolução nº 236 de 13.07.2016 do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do *caput* do artigo 13 e incluir os §§ 6º, 7º e 8º ao Provimento nº 016/2016 – CGJ de 29 de setembro de 2016, publicado na Edição nº 181/2016 do DJE de 03/10/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O leiloeiro fará *jus* à comissão, a ser fixada pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, de no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), acrescidos do Custo de Pátio (Anexo I), estes, pagos pelo arrematante e, ainda, as Despesas Operacionais (Anexo II) fixadas no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que será extraída do produto da arrematação.

...

§ 6º O Custo de Pátio (Anexo I) compreende todos os valores decorrentes das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens. (NR)

§ 7º O Custo de Pátio (Anexo I) poderá ser reajustado através de Portaria emitida pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais" (NR)

§ 8º As Despesas Operacionais (Anexo II), compreendem quaisquer custos que os leiloeiros venham a ter para a realização do leilão, neles compreendidos o desmanche de sucatas e descontaminação dos veículos. (NR)

**Art. 2º** Inserir os anexos I e II ao Provimento nº 016/2016 – CGJ de 29 de setembro de 2016, publicado na Edição nº 181/2016 do DJE de 03/10/2016:

**ANEXO I**  
**CUSTO DE PÁTIO**  
(Pagamentos pelo Arrematante)

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
Motocicletas de qualquer cilindrada classificadas como sucatas inservíveis	R\$ 100,00
Motocicletas de qualquer cilindrada (demais enquadramentos)	R\$ 180,00
Veículos de passeio e caminhonetas leves classificados como sucatas inservíveis	R\$ 300,00
Veículos de passeio e caminhonetas leves (demais enquadramentos)	R\$ 590,00
Caminhão, cavalo-trator ou ônibus até dois eixos, classificados como sucatas inservíveis	R\$ 400,00
Caminhão, cavalo-trator ou ônibus até dois eixos, demais enquadramentos	R\$ 900,00
Caminhões ou bitrens acima de dois eixos, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras, classificados como sucatas inservíveis	R\$ 600,00



Caminhões ou bitrens acima de dois eixos, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras, demais enquadramentos	R\$ 1.100,00
Embarcações de qualquer extensão	A ser fixada pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme o caso concreto
Aeronaves pequenas	A ser fixada pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme o caso concreto

**ANEXO II**  
**DESPESAS OPERACIONAIS**  
(Deduzidas do produto da arrematação)

DESCRIÇÃO DO BEM	DEDUÇÃO ADMITIDA
Motocicletas, automóveis, caminhões, caminhonetes e tratores	5% (cinco por cento)
Embarcações, aeronaves, joias e outros	Ressarcidas mediante comprovação documental

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Órgão Especial, nos termos do artigo 29, parágrafo único, VI, letra "q" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Recife, 07 de outubro de 2019.

  
**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor  
*Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz*

APROVADO  
em 02/10/2019

## ÓRGÃO ESPECIAL

**Proposição de alteração do art.13 do Provimento CGJPE nº16, de 29.09.2016, que dispõe sobre leilões permanentes para alienação de bens apreendidos.**

**Relator: Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos – Corregedor Geral de Justiça.**

### RELATÓRIO

Trata-se de proposta de alteração do *caput* do artigo 13 do Provimento CGJPE nº16, de 29.09.2016, o qual dispôs sobre leilões permanentes para alienação de bens apreendidos.

O artigo 13 do aludido provimento dispõe "O leiloeiro fará jus a comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pela comissão da Corregedoria Geral da Justiça, no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), mais comissão diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor da avaliação, a cargo do arrematante, pela armazenagem, remoção guarda e conservação".

Este Órgão Censor vem realizando inspeção em várias Comarcas e unidades judiciárias do Estado, deparando-se com a existência de inúmeros bens apreendidos que se encontram nos pátios dos fóruns e em depósitos judiciais, sem a devida destinação, causando problemas de saúde além de deixar o fórum, juízes e servidores em situação de vulnerabilidade e insegurança.

No intuito de fomentar a cultura da alienação antecipada e dar cumprimento à Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, fora editada a **Portaria CGJPE nº 266/2018**, de 11.10.2018, instituindo o **Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais** e fixando diretrizes para realização da hasta pública dos veículos apreendidos em processos/procedimentos criminais, com base nos artigos 144-A, *caput*, do Código de Processo Penal Brasileiro c/c com o §1º, do art. 4º, da Lei nº 12.683/2012, dos art. 379 e seguintes do Código de Processo Civil, e do Provimento CGJPE nº 16/2016.

Dentre as atribuições definidas ao Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, está o estímulo da cultura da venda antecipada dos bens, além de promover a descontaminação dos pátios de fóruns e



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor  
*Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz*

delegacias, reduzindo riscos com a segurança de juízes, servidores e administradores dos depósitos judiciais e das delegacias.

Para isso, impõe-se a retirada dos veículos apreendidos dos pátios onde se estão acautelados, com a necessária remoção, guarda e conservação dos bens pelos leiloeiros.

Desde outubro de 2018, mais de 500 veículos objetos de processos criminais em trâmite no Poder Judiciário Estadual, foram arrematados em 05 (cinco) leilões realizados pela Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais. A medida buscou evitar a deterioração de bens constrictos judicialmente, o que gera a desvalorização e onera a respectiva guarda, com prejuízo às partes.

A prática desses leilões unificados vem demonstrando uma mudança de cultura cartorária, posto que juízes estão mais seguros quanto ao procedimento de autorização de venda antecipada e de remoção dos bens apreendidos vinculados a processos, realizado com suporte do Comitê Gestor.

Para a execução do procedimento, cinco leiloeiros foram credenciados e habilitados nas 20 circunscrições judiciárias do Estado de Pernambuco, de acordo com o Edital Público nº 01/2018, publicado no DJE de 03/12/2018.

É imprescindível que se mantenha a regularidade da prática dos leilões, a fim de desocupar os pátios de fóruns e depósitos judiciais e delegacias em todo o Estado, e para tanto, deve-se alterar o disposto no art.13 do Provimento 16/2016, no tocante à modalidade de ressarcimento a que fazem *jus* os leiloeiros em razão da remoção, guarda e conservação dos bens.

Com efeito. Atualmente, os bens levados a leilão são, em sua maioria, sucatas que sequer podem ser removidas porque se 'desmancham', tendo por valor de avaliação em torno de R\$ 50,00. Assim, a comissão diária de 0,1% sobre o valor da avaliação não está cobrindo os custos com a remoção, armazenagem e conservação desses bens.

Em requerimento protocolizado nesta Corregedoria Geral da Justiça, os leiloeiros credenciados alegam estar dispendiosa e onerosa a logística das remoções dos bens, localizados nas mais diversas comarcas do Estado, levando em conta, ainda, a guarda, segurança, limpeza dos bens, vistoria,



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor  
*Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz*

recorte de chassi, destruição do motor, de vidro (quando necessário-sucata), retirada de kit GNV, dentre outras despesas.

Requereram, pois, a análise da situação e, com base em experiências de leilões de outros Tribunais, pleitearam uma solução para viabilizar a regularidade dos leilões, mediante a restituição dos custos de remoção, guarda e conservação dos bens apreendidos, já que muitas Comarcas já autorizaram a venda antecipada e a remoção dos bens vinculados e daqueles que se encontram nas delegacias sem vínculo processual.

Este é o Relatório.

Recife, 03 de outubro de 2019.

Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
Corregedor-Geral da Justiça

Este é o Relatório.

Recife, 03 de outubro de 2019.

Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor  
*Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz*

## **ÓRGÃO ESPECIAL**

**Proposição de alteração do art.13 do Provimento CGJPE nº16, de 29.09.2016 – que dispõe sobre leilões permanentes para alienação de bens apreendidos.**

**Relator: Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos – Corregedor Geral de Justiça.**

### **VOTO**

Como mencionado no Relatório, a atual redação do art.13 do Provimento Nº 016/2016 – CGJ de 29 de setembro de 2016 prevê apenas uma comissão diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor da avaliação, a cargo do arrematante, pela armazenagem, remoção guarda e conservação.

Contudo, a prática dos leilões realizados demonstrou que a atual redação do aludido artigo inviabiliza o ressarcimento dos custos com remoção, guarda e conservação dos bens, e, por conseguinte, a regularidade dos leilões permanentes.

Exemplificando, nos moldes do artigo 13 do Provimento 016/2016, uma sucata de motocicleta que é avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais) traz, a título de ressarcimento dos custos com remoção, guarda e conservação dos bens, o ínfimo montante de R\$ 0,05 (cinco centavos) por dia.

Ora, os leilões estão sendo realizados em torno de 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias após a remoção, atestando que o ressarcimento dos leiloeiros perfaz o valor irrisório de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) sob aquela rubrica – remoção, guarda e conservação.

Sendo assim, mediante requerimento formulado pelos leiloeiros em que demonstram os custos realizados com a remoção, guarda e conservação, o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais apreciou a demanda e verificou situação análoga em outros Tribunais, em especial a experiência apresentada pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

De fato. O TJMS editou o Provimento nº 450, de 3 de setembro de 2019, dispondo sobre a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, fixando valores que foram assimilados para cobrir os custos da



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor  
*Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz*

remoção, armazenagem e conservação dos bens, intitulados custo de pátio', paga pelo arrematante.

Vislumbra-se que a inserção do 'custo de pátio', abrangendo as despesas de remoção, guarda e conservação dos bens apreendidos para serem levados a leilão, modulado de acordo com a descrição do bem, em alteração àquela comissão diária de 0,1% sobre o valor da avaliação definida no art.13 do Provimento 16/2016, é medida acertada por recompor os custos com remoção, guarda e conservação dos bens apreendidos e viabilizar a manutenção dos leilões.

A alteração proposta recompõe os custos acima destacados, nos moldes da experiência do TJMS – Provimento nº450, de 03.09.2019, prevendo a cobrança do *Custo de Pátio*, pago pelo arrematante, mais despesas operacionais a serem deduzidas do produto da arrematação, conforme Tabelas inserida nos Anexos I e II ao Provimento 16/2016.

Nesse sentir, sendo imperiosa a manutenção dos leilões unificados, voto pela alteração do art.13 do Provimento 16/2016, no intuito de viabilizar a recomposição do equilíbrio financeiro, com a continuidade da experiência exitosa dos leilões unificados, gerando a descontaminação dos pátios de fóruns e delegacias em todo o Estado.

**É a proposição, ora submetida ao Órgão Especial, nos termos do art. 29, parágrafo único, VI, letra "q" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.**

Recife, 07 de outubro de 2019.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
**Corregedor-Geral da Justiça**